



CÂMARA MUNICIPAL DE IGARASSU

Casa de Duarte Coelho – Igarassu - Pernambuco

LIDO NO EXPEDIENTE
Em 21/06/2016
Presidente da Câmara Municipal

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 057/2016



Aprovado em 1ª discussão

Por Unanidade
Sala das Sessões 30/06/2016

Presidente da C.M. Iga.

Ementa: Dispõe sobre alteração do inciso I do Art. 35 da Lei Complementar nº 013/2011 e dá outras providências.

Art. 1º. O inciso I do art. 35 da Lei Complementar nº 013/2011 passa a vigorar com a seguinte redação:

“I – Acréscimo de 50% (cinquenta por cento) sobre o vencimento dos profissionais da Educação Básica em regência de classe, a título de Gratificação de Incentivo à Docência (GID).”

Art. 2º. Os acréscimos remuneratórios em razão do reajuste da GID e demais gratificações que utilizem o respectivo percentual como base de cálculo serão realizados de maneira escalonada para que ao final corresponda ao percentual de cinquenta por cento serão adimplidos da seguinte maneira:

- a) A GID será equivalente a 32,5% (trinta e dois inteiros e meio por cento) do vencimento básico a partir do mês de maio de 2016;
- b) A GID será equivalente a 35% (trinta e cinco por cento) do vencimento básico a partir do mês de outubro de 2016;
- c) A GID será equivalente a 37,5% (trinta e sete inteiros e meio por cento) do vencimento básico a partir do mês de maio de 2017;
- d) A GID será equivalente a 40% (quarenta por cento) do vencimento básico a partir do mês de outubro de 2017;
- e) A GID será equivalente a 42,5% (quarenta e dois inteiros e meio por cento) do vencimento básico a partir do mês de maio de 2018;
- f) A GID será equivalente a 45% (quarenta e cinco por cento) do vencimento básico a partir do mês de outubro de 2018;
- g) A GID será equivalente a 47,5% (quarenta e sete inteiros e meio por cento) do vencimento básico a partir do mês de maio de 2019;
- h) A GID será equivalente a 50% (cinquenta por cento) do vencimento básico a partir do mês de outubro de 2019.



Aprovado em 2ª discussão

Por Unanidade
Sala das Sessões 30/06/2016

Presidente da C.M. Iga.



A SANÇÃO

Em 07/07/2016

Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DE IGARASSU

Casa de Duarte Coelho – Igarassu - Pernambuco

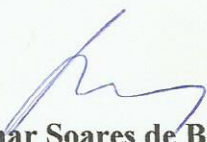
Parágrafo Único – Os acréscimos remuneratórios em razão do reajuste da GID e demais gratificações que utilizem o respectivo percentual como base de cálculo será extensivo aos professores aposentados.

Art. 3º. A Gratificação de Desempenho (GD), gratificação prevista no art. 2º da Lei Complementar nº 051/2016, será destinada aos professores que não façam jus à GID ou a qualquer outra gratificação que utilize o percentual desta (GID) como base de cálculo.

Art. 4º. Os efeitos desta Lei Complementar retroagirão ao dia 04 de abril de 2016.

Art. 5º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Igarassu, em 06 de julho de 2016.


Ademair Soares de Barros
Presidente